

## LEI Nº 3.452, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015

Assegura aos idosos prioridade na tramitação dos processos e procedimentos administrativos nos órgãos do Poder Público Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurada a prioridade na tramitação, nos órgãos do Poder Público Municipal, os processos e procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 2º** O interessado na obtenção do benefício de que trata esta Lei juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo no ato do protocolo.

**Parágrafo único.** No momento do protocolo, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária, com os dizeres: “**TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL – IDOSO**”.

**Art. 3º** A prioridade não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge ou companheiro com união estável, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 4º** A prioridade de que trata esta Lei se estende aos processos e procedimentos que tramitarem perante as empresas prestadoras de serviços públicos no âmbito do Município de Timóteo.

**Art. 5º** Para o atendimento prioritário será garantido ao idoso fácil acesso aos assentos e guichês de atendimento, devidamente identificados com a destinação a idosos, em local visível e caracteres legíveis.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 06 de novembro de 2015, 51º Ano de  
Emancipação Político-Administrativa.

**Cleydson Domingues Drumond**  
Prefeito Municipal